

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE002/24-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ST-PE002/24-SRP

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Independência/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR o presente feito, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de <u>ANULAR atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais</u>. Nesse sentido, a <u>Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal</u> tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, <u>quando</u> <u>eivados de vícios que os tornam ilegais</u>, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Mister salientar que a licitação teve sua sessão de abertura marcada para o dia 30 de abril de 2024, às 07h30min, realizada por meio do **Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS**, onde as empresas interessadas se apresentaram para participar do pleito. Portanto, devido à

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SFLS 353 POR LICIA STATE OF THE STATE OF THE

reanálise do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital em tablado, ao que parece, apresenta inconformidade com a modelagem desta contratação e carece de reformulação, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração.

A presente anulação decorre da identificação de aspectos a serem alterados, referente as obrigações que deverão ser da contratada, tais como as despesas com motorista, manutenção do veículo com peças e combustível, no sentido de aperfeiçoar para melhor atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Assim, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório nos moldes em que se encontra, uma vez que, como mencionado, há necessidade de realizar ajuste. Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de melhoramento, identificado supervenientemente, que faz com que o procedimento licitatório, nos moldes inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno a Administração Pública.

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Ademais, importa ressaltar, que não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do certame e que nenhuma contratação decorrente foi firmada. Portanto, a presente anulação não representará nenhum prejuízo.

Sobre o assunto, colaciona-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br | Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

Isto posto, ordenamos a publicação dessa anulação no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE/CE.

Independência - Ceará, 16 de maio de 2024.

Terezinha de Jesus Lima

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Tel.: [88] 3675.2259 | <u>www.independencia.ce.gov.br</u> |
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10